



PARECER Nº 1 DE 2016 - CDESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 1062, de 2016, que "Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a implementar o Pólo de Turismo da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, e dá outras providências".**

**AUTORA: Deputada Celina Leão**

**RELATOR: Deputado Delmasso**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1062, de 2016, que "Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a implementar o Pólo de Turismo da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, e dá outras providências".

A presente proposição em seu art. 1º autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implementar um Polo Turístico na Região Administrativa de Brazlândia. Sendo esse Polo Administrativo um conjunto de programas, medidas e ações dirigidas ao desenvolvimento turístico daquela Região Administrativa. Já o art. 2º relaciona todos os princípios básicos deste Polo.

Seguem-se cláusulas de vigência e de revogação genéricas, respectivamente.

Relata a autora, em sua justificativa, que a referida Região Administrativa possui todos os requisitos para ser um Pólo de Turismo, é natural, portanto, que os moradores de Brazlândia vislumbrem esta possibilidade de



transformar a região em Pólo de Turismo, para que desta maneira possam desfrutar dos benefícios que o turismo bem planejado proporciona.

A proposição foi lida em 26 de abril de 2016 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 69-B, h, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “turismo, desporto e lazer”.

A Região de Brazlândia é conhecida e muito procurada por ser palco de grandes belezas naturais, sendo repleta de encantos e atrativos e com festividades tradicionais, manifestações culturais, festas religiosas e inúmeros eventos que acontecem durante todo o ano.

O referido Projeto de Lei visa instaurar o Pólo de Turismo, sendo este um conjunto de programas, medidas e ações dirigidas ao desenvolvimento turístico desta Região Administrativa.

O turismo, além de absolver parcela significativa da mão de obra, impulsiona outras atividades econômicas, ampliando a oferta de empregos, sem comprometer o equilíbrio ecológico, aspecto considerado essencial ao componente eco- turístico do projeto que se pretende implementar.

Vala ressaltar que o uso de competências extravagantes é expressamente vedado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 13/96 e pelo art. 130, parágrafo único, III do Regimento Interno desta Casa de Leis. No mais, a formulação de planos, a criação de polos de desenvolvimento, a aprovação de projetos estão a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e da Secretaria



de Estado de Economia Desenvolvimento Sustentável, que detém tanto os recursos orçamentários quanto as prerrogativas legais para fazê-lo.

Para reforçar, não há nada que impeça o Poder Executivo de elaborar um plano de desenvolvimento turístico para a região de Brazlândia, exceto suas próprias limitações administrativas.

Ao parlamento, sobretudo a essa CDESCTMAT, compete fiscalizar o Executivo e exigir providências no sentido de que sejam criados os instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável da região, necessários à conservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento econômico. Ainda, que sejam elaborados e encaminhados ao Poder Legislativo importantes projetos, como o Zoneamento Econômico e Ecológico – ZEE e o Plano de Desenvolvimento Local – PDL da Unidade de Planejamento Territorial Oeste, que engloba Brazlândia.

Contudo, no que tange ao desenvolvimento sustentável da região de Brazlândia e a preservação dos seus importantes recursos naturais, não há dúvida de que são necessárias providências urgentes. A região é cercada por cachoeiras, áreas de cerrado e núcleos rurais, fornece água potável para a população do Distrito Federal, além de possuir uma flora e uma fauna ricas.

É preciso que Brazlândia tenha seus recursos explorados de forma sustentável, a fim de estimular a geração de emprego e renda, por meio do turismo e da atividade agrícola, ao tempo em que os atributos ambientais da região sejam preservados para as futuras gerações.

Além de fiscalizar e exigir providências, inclusive por meio da convocação dos secretários de Estado competentes para prestarem contas ao Parlamento, o Legislativo pode sugerir, por meio da proposição competente, que é a Indicação, que o Executivo adote as providências necessárias para criar um polo de desenvolvimento turístico para a região.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios da população daquela região, buscando o desenvolvimento econômico e social previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF. ○

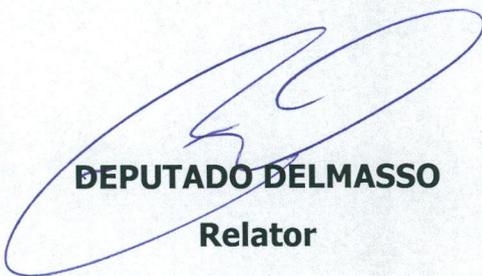


Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido da valorização do turismo, de modo a priorizar e difundir a diversidade cultural e biológica.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1062/2016, em face de sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, em

2016.



**DEPUTADO DELMASSO**  
**Relator**